



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1751/2021-SEMED, referente a adesão a ata de registro de preço do pregão eletrônico DGL/SRP nº 001/2021, ata oriunda Secretaria de Estado Planejamento de Administração do estado do Pará. S presente adesão tem como o objeto a aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, com itens, especificações e quantidades contidas no termo de referencia (pág. 05). Segundo o mapa comparativo de preço, elaborada pelo Sr. Andersom de Moraes, matrícula funcional 351580, foi pleiteada entre 03 empresas, onde seu elaborador observou a vantagem e economicidade em contratar com a empresa **O MOVELEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 08.773.990/0001-02)** detentora em fornecer os itens do grupo 02, 03 e 04 da ata de registro de preços nº 15/2021, no **valor total de R\$ 1.477.500,00** (um milhão quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) e **R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA (CNPJ: 09.241.070/0001-06)** detentora em fornecer os itens do grupo 01 da ata de registro de preços nº 16/2021, no **valor total de 1.048.400,00** (um milhão e quarenta e oito mil e quatrocentos reais). Consta nos autos os ofícios 2537 e 2538/GAB/SEMED solicitando a adesão da ata junto aos fornecedores, tendo como anuência e aceite das empresas fornecedoras. Consta nos autos o ofício 2560/SEMED, onde solicita a adesão da ata de registro de preço para a SEPLAD (órgão gerenciador da ata), onde sua anuência e seu aceite foi dado através do ofício 1399/2011 – GS/SEPLAD, emitido pela secretária, Hana Sampaio Ghassan. Consta o termo de adjudicação e homologação publicado em diário oficial nº 34.703 de 17 de setembro de 2021. Consta nos autos o parecer nº 751/2021 PROGE, onde concluiu que não existe óbices jurídicos no presente procedimento de adesão a ata. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e de mais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que a referida **Licitação** encontra-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **1) Nas licitações por LOTE ou GRUPO para registro de preço, mediante a adjudicação por menor preço por LOTE ou GRUPO, é vedada a possibilidade de adesão/aquisição de itens individualizados, conforme disposto nos acordão 3081/2016 do TCU, ou seja, para aderir a essa ata de registro de preço, devera ter no mínimo uma**



## Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

---

unidade de cada item do lote para atender os preceitos legais supracitados, de outro modo, o objeto e especificações do termo de referencia constante nos autos, não abarca todos os itens do lote, onde foram utilizados 4 itens do lote 2, 2 itens do lote 3 e 2 itens do lote 4 da ata de registro de preço.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a adesão a ata supramencionada encontra-se em com ressalvas frente a **Lei Federal n.º 8.666/93**. Desta forma sugerimos que o presente seja encaminhado para conveniência e discricionariedade das devidas providências solicitadas pelo Ordenador da despesa e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 30 de dezembro de 2021.